

092

A HERMENÊUTICA GADAMERIANA COMO VIA DE ACESSO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. Douglas B. Wayss, Lenio Luiz Streck (Centro do Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS).

O fato do discurso da razão jurídica não conseguir superar os múltiplos problemas de nossa tão conflituosa e complexa sociedade, diga-se de passagem, sociedade do Estado Democrático de Direito, faz com que se estabeleça, no campo jurídico, uma crise em relação ao direito. A partir de 1988 implanta-se constitucionalmente no Brasil o Estado Democrático de Direito, como também, uma gama de novos direitos e garantias. Desta forma, a dogmática jurídica que ainda sustenta o paradigma (Kuhn) liberal-individualista (Streck), proporciona no direito uma desfuncionalidade, pois o paradigma dogmático já não se faz mais eficaz frente a grande demanda de direitos a que configura um Estado Democrático. Com isso, a dogmática jurídica neutraliza esta demanda com entendimentos que impossibilitam tais direitos em face do ordenamento jurídico estabelecido. É através deste paradigma dogmático que se apresenta o descompasso entre o que é Direito e as Instituições que aplicam o direito, pois estas são vítimas alienadas do Senso Comum Teórico (Warat). É a partir deste contexto que se teme a não realização do Estado Democrático, pois como afirma Luigi Ferrajoli, "democracia é um complexo de separações e equilíbrios entre poderes, de limite e vínculo ao seu exercício, de garantias estabelecidas para a tutela dos direitos fundamentais, de técnicas de controle e reparação contra a sua violação; e que este complexo sistema de vínculos e de equilíbrio mais não é do que o direito...". Sendo assim, e para garantir o que a história e a tradição construíram como sendo Estado Democrático, é que se busca na Hermenêutica Filosófica de Hans-Georg Gadamer as possibilidades de construção da via de acesso ao Estado Democrático Brasileiro, para também, construir as condições que fazem do direito um instrumento de transformação (Streck). Assim, parte-se da premissa, com Lênio Streck, "de poder fazer Hermenêutica é desconfiar do mundo e de suas certezas. Com a compreensão hermenêutica do Direito recupera-se o sentido possível de um determinado texto e não a reconstrução do texto advindo de um significante - primordial - fundante" (UNIBIC).

093

OBSTÁCULOS À INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE NAS DECISÕES JUDICIAIS.

Luís G. Franco, Ellen Rudnicki, Hélio Corbellini F., Mariana A. Fachel, Rejane C. Donis, Daiane Conte, Ana C. Kliemann, Domingos S. D. da Silveira (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A efetiva solução dos conflitos possessórios é problema que há muito vem sendo postergado pelo Poder Judiciário. Mesmo com todas as teses levantadas, ainda é muito pequena a parcela das decisões judiciais em consonância com os princípios da função social da posse e da propriedade. Os objetivos da presente pesquisa são: descobrir e entender as razões que levam à não aplicação das teses decorrentes dos princípios acima referidos, e buscar um novo paradigma para a solução dos litígios possessórios, procurando sustentar o entendimento de que não merece tutela possessória aquela propriedade que não cumpre sua função social. Uma das bases empíricas do projeto consistirá na análise de questionários a serem remetidos para os juizes estaduais, por intermédio da Corregedoria Geral de Justiça.

094

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA.

Walter G. H. Corrêa, Ana C. da C. e Fonseca, Domingos S. D. da Silveira. (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os princípios que regem o Direito brasileiro. Dos vários princípios destacamos a função social da propriedade (5º, XXII), a qual, mais que um adjetivo anexado ao tradicional direito de propriedade é um elemento da própria essência do direito de propriedade. Os efeitos mais visíveis deste princípio estão na desapropriação de terras improdutivas nos programas de reforma agrária. Contudo, a função social da propriedade aplica-se, também, a outras espécies de propriedade. A função social da propriedade da empresa é um conceito que se difunde na legislação, desde a antiga Lei das Sociedades Anônimas, art. 116 e 154 (Lei 6404/76) até a Lei das Infrações à Ordem Econômica, art. 1º (Lei 8884/94). Buscamos, em nosso trabalho, analisar o conceito de função social da empresa de comunicação de massa. Esse conceito justifica-se pela peculiaridade do papel desenvolvido por esse tipo de empresa na (re)construção de um ambiente democrático. Os meios de comunicação de massa são formadores de opinião pública e representam o “cão de guarda” da sociedade, vigiando a conduta do Estado e dos governantes. Este papel se concretiza no exercício das liberdades de expressão, de informação e de iniciativa (art. 5º, IX, XIV e XII), bem como pelos princípios dados nos art. 170 (propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País) e 221 (A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.).(FAPERGS)

095

BIOÉTICA ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: A RESPONSABILIDADE DE MÉDICOS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS PELA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE PACIENTES.

Carla Müller da Rosa, Judith Martins-Costa (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Constituição Federal determina ser princípio fundamental da República "a dignidade da pessoa humana" (art. 1º, inc. III), nela incluídos a vida privada e a imagem das pessoas, assegurando-as o direito a indenização em caso de ocorrência de dano moral e material (art. 5º). Paralelamente, garante, também, a liberdade de expressão (art. 5º, inc. IX), bem como as liberdades de informação e comunicação, independentemente de censura ou licença. Buscando relacionar o sistema jurídico e o campo referente à Bioética, o objetivo deste trabalho foi, através de levantamento doutrinário e jurisprudencial, bem como de pesquisa de campo junto à Comissão de Bioética do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - sob a forma de entrevistas com profissionais da área médica e levantamento de casos práticos -, analisar se a divulgação de dados relativos à saúde dos pacientes por médicos, hospitais e laboratórios gera responsabilidade indenizatória e se a reprodução de tais informações, verdadeiras ou não, pelos meios de comunicação acarreta responsabilidade solidária. Os resultados, parciais, permitem concluir que médico e hospital respondem, solidariamente, pelos danos materiais e morais causado pela divulgação de dados; o laboratório, quando não ressalva a possibilidade de o resultado do exame se mostrar equivocado (CNPq-PI/UFRGS).

096

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Eugélio L. Müller; Bruno J. Hammes (Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, UNISINOS).

A proteção internacional do Direito da Propriedade Intelectual é de suma importância para que ocorra o desenvolvimento científico e cultural do país. Trata-se de um estímulo para que autores nacionais tenham suas obras divulgadas e publicadas no exterior. A proteção autoral para ser eficaz deve transcender fronteiras. Dentre as convenções internacionais sobre a proteção da propriedade intelectual, as mais importantes são a Convenção de Berna (1886), a Convenção Universal sobre Direito do Autor (1952) e a Convenção de Paris para a proteção da Propriedade Industrial (1883). Essas convenções devem ser interpretadas de uma forma atualizada, a luz dos novos costumes e de acordo com avanços científicos e tecnológicos. Nessa primeira parte da pesquisa estudamos a Convenção de Berna, seus princípios (princípio do tratamento nacional, princípio da proteção automática e o princípio da independência da proteção), as obras protegidas, o direito moral, a duração da proteção, o direito de tradução, de reprodução e de representação ou execução pública. O material usado para a pesquisa foi a legislação, o texto oficial das convenções, a doutrina e os anais de vários seminários em que o tema foi debatido. O trabalho se encontra em andamento, as conclusões preliminares são satisfatórias, embora ainda tenhamos inúmeras dúvidas a respeito do tema (FAPERGS).